

DESPACHO E CERTIDÃO

DESPACHO

Processo nº 11.036/2022 – Projeto de lei Substitutivo com a seguinte Ementa:

“MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, INCLUINDO OS ARTIGOS 62-A E 62-B, DISPONDO SOBRE AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ENQUANTO ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO E ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO, A SEREM EXERCIDAS POR SERVIDORES DE CARREIRAS ESPECÍFICAS, ATENDIDO O DISPOSTO NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

Como se depreende das informações assinaladas em epígrafe, os **autores apresentaram um Projeto de Lei para Modificar a Lei Orgânica do Município**.

Ademais, **às fls. 09**, um **despacho da Secretaria de Apoio Legislativo informa** o seguinte:

“Projeto de lei em substituição ao processo nº 6689/2022.”

Insta salientar que o **processo nº 6689/2022** tramita no âmbito das Comissões como “**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**”, conforme se observa às **fls. 03 daquele processo**.

Fica claro que um projeto de lei não é a proposição adequada para alterar a Lei Orgânica, mas fica mais evidente ainda que um projeto de lei não se presta a ser SUBSTITUTIVO de um projeto e EMENDA à Lei Orgânica. (vide art. 24 da LOM).

Ainda se observa que o preambulo da proposição também tem referência a projeto de lei ordinária, o que atrai a prejudicialidade.

De acordo com as disposições regimentais, a matéria não está apta a tramitar, devendo ser arquivada de plano por falta de requisitos de admissibilidade, cujas providências são da alçada da Secretaria de Apoio Legislativo, que já havia identificado tratar-se de Projeto de lei conforme consta no retrocitado despacho de fls. 09, motivo pelo qual devem ser tomadas as medidas regimentais pertinentes.

Como se trata de questões formais, o autor deve ser orientado a reapresentar a matéria, se assim o desejar, nos termos do §3º art. 148-D.

Ademais, verificada a prejudicialidade, as comissões não podem se manifestar (**§5º do art. 148-D**), razão pela qual devolvemos o processo para arquivamento e demais providências regimentais.

Dispõe o Regimento Interno:

“Art. 148-B Todas as proposições de que trata o Parágrafo único do artigo 146-A deverão **preencher os seguintes requisitos de admissibilidade** para que possam tramitar:



I - estar assinada digitalmente pelo autor ou autores quando a proposta exigir número mínimo de assinaturas para sua validade;

II - conter justificativa;

III - conter todos os elementos do projeto: ementa, preâmbulo, fórmula de promulgação adequada ao tipo de proposição, corpo do texto com dispositivos e cláusula de vigência;

Parágrafo único. A falta de qualquer um dos requisitos deste artigo implicará prejudicialidade de sua tramitação. (AC)

Art. 148-C A prejudicialidade da proposição implica na impossibilidade de sua tramitação regular e são causas de arquivamento da proposta. (A)

"Art. 148-D Considera-se prejudicada a tramitação das proposições que estiverem na seguinte situação:

I - deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 148-B;

(...)

§ 3º Se a causa da prejudicialidade se der em razão dos erros formais o autor poderá a qualquer tempo reapresentar a proposta, devidamente corrigida.

§ 4º As causas de prejudicialidade de que trata este artigo serão verificadas de plano pela Secretaria de Apoio Legislativo e impedem o início da tramitação da proposição, caso em que haverá o arquivamento da proposta após despacho fundamentado do Secretário no processo.

§ 5º A Comissões não se manifestarão com parecer sobre matérias que estejam prejudicadas. (AC)

Fabiana Orlandi

Coordenador de Comissões



Cuiabá-MT, 28 de julho de 2022

Fabiana Orlandi
Coordenador de Comissões



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003800380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fabiana Orlandi** em 02/08/2022 13:21

Checksum: **06182B77C77354A73AF2A20944730937695B9C9DAC44CD36502D0020F4CE3C86**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

